

# Homem é preso por espancar a companheira

*Caso de violência doméstica aconteceu no bairro do Retiro, na frente dos três filhos da vítima*

Emanuelle Loli – estagiária

Nesta quinta-feira (05/12), policiais civis da 105ª DP prenderam em flagrante um homem de 35 anos. Ele é acusado de agredir violentamente sua companheira de 31 anos, na manhã da última quar-

ta-feira (04/12), no Retiro, na presença de seus 3 filhos, sendo um deles diagnosticado com autismo.

De acordo com a Polícia Civil, a vítima apresentava ferimentos na boca e em várias partes do corpo. Após avaliar a gravidade da situação, uma equipe,

com o comando do delegado titular Nei Loureiro, localizou o agressor na Rua Teresa, Durante a abordagem o homem admitiu a agressão afirmando “Fiquei nervoso e bati nela mesmo”. Ele foi autuado em flagrante por um crime inafiançável.

Nas redes sociais, a 105ª DP publicou: “Você, mulher, vítima de violência doméstica, procure pela sua 105ªDP-Petrópolis. Denuncie! Um alerta a marginal da lei que agride mulher: A lei Maria da Penha foi alterada e tornou-se mais eficaz. Agre-

dir fisicamente mulheres é crime INAFIANÇÁVEL. Tenha certeza: a 105ª DP te acha!”.

Violência contra mulher em Petrópolis

De acordo com o ISP Mulher, de janeiro a outubro deste ano, tiveram 152 casos de violência

contra mulher no município de Petrópolis. Sendo as 3 maiores incidências com 73 casos de violação a domicílio, 58 por difamação e 6 por assédio sexual. Representando um aumento de 39,45% do mesmo período do ano anterior.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 06/12/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

EDITAL DIV. Nº 16/2024 (Publicado em 28/11/2024)

A Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis e a Comissão de Finanças e Orçamento COMUNICAM que está aberto o novo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei GP 535/2024 – CMP 3353/2024 que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 - LOA”, dos Senhores Vereadores e da Comunidade, a partir de 28 de novembro de 2024 até 12 de dezembro de 2024. As emendas da comunidade deverão ser protocoladas no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Petrópolis, das segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 18:00horas.

As Emendas Populares protocoladas serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para que sejam adequadas à forma regimental, sendo analisadas no âmbito da Comissão, ou na forma que preceitua o Artigo 107 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e em conformidade com o Artigo 126 e Artigo 142, Inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 125/2012).

Destacamos ainda que o referido Projeto de Lei encontra-se disponível na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e através do site [www.petropolis.rj.leg.br](http://www.petropolis.rj.leg.br). Por fim, informa-se que a AUDIÊNCIA PÚBLICA para a defesa das propostas apresentadas será realizada no dia 12 de dezembro de 2024, a partir das 14h, na Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Petrópolis. Informamos ainda que devido a obras realizadas na sede desta Câmara Municipal, não poderá haver presença física de público na audiência pública, entretanto, a mesma será transmitida em tempo real através da página na internet da Câmara Municipal de Petrópolis, suas mídias sociais, além do canal 98. Petrópolis, 27 de novembro de 2024.

Júnior Coruja  
Presidente  
Gil Magno  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**ATA DA 47ª SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, centésimo octogésimo ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, verificando o quórum e havendo número legal, às quatorze horas quinze minutos, o Vereador Domingos Protetor, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou o Primeiro Secretário o Vereador Dr. Mauro Peralta que realizasse a leitura da atas anteriores e do expediente. Realizada a leitura das atas anteriores, estas restaram aprovadas. **EXPEDIENTE:** GP Diversos nº: 653/2024 (CMP 3908/2024) e Requerimento nº: 3909/2024 do Vereador Dr. Mauro Peralta e do Vereador Domingos Protetor. Terminada a leitura do Expediente o Vereador Dr. Mauro Peralta solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou a **ORDEM DO DIA:** Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 3178/2022 da Vereadora Gilda Beatriz. O Projeto foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Gil Magno. Colocado em discussão e votação o Requerimento de Inclusão nº: 3910/2024 do Vereador Dr. Mauro Peralta. O Requerimento foi aprovado com 12 votos. Registre-se a ausência do Vereador Fred Procópio, do Vereador Gil Magno e do Vereador Júnior Coruja. Colocado em discussão e votação única o Requerimento nº: 3909/2024 do Vereador Dr. Mauro Peralta e do Vereador Domingos Protetor. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Fred Procópio, do Vereador Gil Magno, do Vereador Octávio Sampaio e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação o Requerimento de Inclusão nº: 3917/2024 do Vereador Dr. Mauro Peralta. O Requerimento foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Fred Procópio e do Vereador Júnior Coruja. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº: 2575/2024 do Vereador Ronaldo Ramos. O Projeto foi aprovado com 12 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Fred Procópio e da Vereadora Júlia Casamasso. Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 5057/2022 do Vereador Dudu. O Projeto foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog e da Vereadora Gilda Beatriz. Colocado em discussão e votação o Requerimento de Inclusão nº: 3915/2024 da Vereadora Júlia Casamasso. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Eduardo do Blog, da Vereadora Gilda Beatriz, do Vereador Júnior Coruja e do Vereador Octávio Sampaio. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 5063/2023 da Vereadora Júlia Casamasso. O Projeto foi aprovado com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Fred Procópio, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja e do Vereador Octávio Sampaio. Colocado em discussão e votação única a Indicação Legislativa nº: 9791/2021 do Vereador Gil Magno. A Indicação foi aprovada com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador

Júnior Coruja e do Vereador Octávio Sampaio. Colocado em discussão e votação única as Indicações nº: 3715/2024 do Vereador Júnior Coruja; 3875 e 3877/2024 do Vereador Junior Paixão; 3895/2024 da Vereadora Gilda Beatriz e 4649, 4650 e 4351/2023 do Vereador Fred Procópio. As Indicações foram aprovadas com 15 votos. Registre-se que o Vereador Fred Procópio solicitou a suspensão da sessão as quinze horas e quatorze minutos por dez minutos. Registre-se que a sessão foi retomada as quinze horas e vinte e três minutos. Terminada a **ORDEM DO DIA e NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às quinze horas e vinte e quatro minutos, declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em dez minutos. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Alex Sander Souza de Freitas, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e publique-se.

Alex Sander Souza de Freitas

**ATA DA 48ª SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2024**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, centésimo octogésimo ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, verificando o quórum e havendo número legal, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, o Vereador Domingos Protetor, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou a Secretária “ad hoc”, a Vereadora Júlia Casamasso que realizasse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:** Indicações nº: 3692, 3906, 3907, 3911, 3912 e 3913/2024. Terminada a leitura do Expediente a Vereador Júlia Casamasso solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou a **ORDEM DO DIA:** Colocado em 1ª discussão e votação o GP Projeto de Lei nº: 535/2024 (CMP 3353/2024). O Projeto foi aprovado com 11 votos. Registre-se o Vereador Dudu, o Vereador Marcelo Lessa e o Vereador Octávio Sampaio votaram contra o Projeto. Registre-se a ausência do Vereador Ronaldo Ramos. Terminada a **ORDEM DO DIA e NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às dezesseis horas e vinte e seis minutos declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Alex Sander Souza de Freitas, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e publique-se.

Alex Sander Souza de Freitas

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JÚNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE:**

**RESOLUÇÃO Nº 98 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

ESTABELECE NORMAS PARA O CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES CONSTANTES DO PDIT - PLANO DIRETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação  
Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Diretor de Inovação e Tecnologia – PDIT – que é o instrumento estratégico que tem como objetivo orientar e direcionar as ações relacionadas ao uso, a implementação e o desenvolvimento de tecnologias da informação no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis e integra a presente norma como Anexo I.

Art. 2º - A presente regulamentação tem por missão servir de parâmetro obrigatório para a definição de objetivos, metas, diretrizes, implementações, prioridades e políticas para o aproveitamento eficiente e eficaz da tecnologia em alinhamento com os objetivos e necessidades da instituição.  
Art. 3º - São premissas essenciais deste Regulamento, em apoio aos ditames do PDIT – Plano Diretor de Inovação e Tecnologia da Câmara Municipal de Petrópolis, a garantia de que a tecnologia seja utilizada como um meio para impulsionar a inovação, a melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal e a promoção da eficiência operacional, abrangendo aspectos como infraestrutura de TI, segurança da informação, governança de dados, capacitação de pessoal, investimentos em novas tecnologias e integração de sistemas.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Petrópolis, com base no PDIT – Plano Diretor de Inovação e Tecnologia – reconhece como pilares estratégicos fundamentais à estruturação e execução eficaz das iniciativas de tecnologia e inovação a normatização, a adequação física, a aquisição e implementação de estrutura e a inovação.  
§ 1º - Para os fins estabelecidos no presente regulamento compreende-se no conceito de “Normatização” o estabelecimento de políticas, regulamentos e procedimentos que orientem o uso adequado e ético da tecnologia na Câmara Municipal, incluindo a definição de padrões de segurança cibernética, proteção de dados, acesso à informação e governança de TI, tendo como ações, dentre outras:

I - Estabelecer políticas claras e diretrizes

para o uso de tecnologia e inovação;

II - Garantir conformidade com regulamentos legais e requisitos de segurança;

III - Promover uma cultura organizacional que valorize a segurança da informação e a ética digital;

IV - Facilitar a implementação de novas tecnologias de forma consistente e transparente.  
§ 2º - Para os fins estabelecidos no presente regulamento compreende-se no conceito de “Adequação” a infraestrutura física de TI da Câmara Municipal, incluindo obras, salas de alocação de equipamentos e equipes, cabeamento estruturado e demais enlaces, servidores, redes, equipamentos de armazenamento e dispositivos de usuário final, com foco para que a infraestrutura de TI (física) seja adequada, robusta, escalável e capaz de suportar as demandas tecnológicas em constante evolução, tendo como ações, dentre outras:

I - Avaliar e modernizar a infraestrutura física de TI existente para atender às necessidades atuais e futuras;

II - Garantir a disponibilidade, confidencialidade, integridade e autenticidade dos sistemas de TI;

III - Implementar práticas de gestão de ativos e manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos equipamentos;

IV - Projetar uma infraestrutura flexível que possa se adaptar a novas tecnologias e requisitos operacionais.

§ 3º - Para os fins estabelecidos no presente regulamento compreende-se no conceito de “Aquisição” o processo de identificação, seleção e aquisição de tecnologias e recursos de TI necessários para apoiar as operações da Câmara Municipal, envolvendo, inclusive, a avaliação de produtos, cumprimento das disposições da legislação, negociação de contratos e garantia de que as soluções adquiridas atendam aos requisitos e padrões estabelecidos, destacando, dentre outras, as seguintes ações:

I - Identificação das necessidades específicas de tecnologia e inovação com base nos objetivos organizacionais;

II - Realização de pesquisa e avaliação em relação a fornecedores e produtos a fim de selecionar as melhores opções;

III - A negociação de contratos e acordos favoráveis que garantam valores e suportes adequados;

IV - A garantia de que as aquisições estejam alinhadas com as políticas e regulamentos estabelecidos.

§ 4º - Para os fins estabelecidos no presente regulamento, compreende-se no conceito de “Implementação” a execução efetiva das iniciativas de tecnologia e inovação, desde a instalação e configuração de novos sistemas até a integração com processos existentes e o treinamento de usuários, buscando garantir uma transição suave e bem-sucedida para as novas tecnologias, minimizando interrupções nas operações, sendo as principais ações, dentre outras:

I - O planejamento e a coordenação da implementação de novas tecnologias de acordo com os requisitos estabelecidos como adequados;

II - A realização de testes piloto e avaliações de desempenho para a garantia da qualidade e eficácia das soluções encontradas;

III - O fornecimento, o treinamento e o suporte adequados aos usuários para facilitar a adoção e uso das novas tecnologias;

IV - O monitoramento e a avaliação contínua quanto ao efetivo desempenho das soluções implementadas e a realização dos ajustes conforme necessário.

§ 5º - Para os fins estabelecidos no presente regulamento, o pilar “Inovação” tem como objetivo impulsionar o desenvolvimento de soluções criativas e disruptivas para enfrentar desafios e melhorar os serviços oferecidos, enfatizando a importância de uma abordagem proativa e orientada para o futuro na adoção de tecnologia e na busca pela excelência na prestação de serviços públicos, sendo que a

Expressão “Inovação” se refere à introdução de novas ideias, métodos, produtos, serviços ou processos que trazem valor e resultam em mudanças positivas em uma determinada área, seja ela econômica, social, tecnológica ou organizacional, envolvendo, também, melhorias significativas em algo que já existe.

CAPÍTULO II

NORMAS DE USO E SEGURANÇA DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

SEÇÃO I

DOS TERMOS UTILIZADOS

Art. 5º - Para efeito do disposto nesta norma, consideram-se:

I- Arquivo: conjunto de informações concatenadas passível de armazenamento em meio digital;

II- Chefia: posição hierárquica correspondente à dos servidores públicos no exercício dos cargos de chefia imediata ou mediata;

III- CTA: Comissão Técnica de Acompanhamento dos Recursos Tecnológicos, instituída pela presente Lei Municipal;

IV- DI: Departamento de Informática, Unidade Administrativa, diretamente subordinada à Presidência e responsável pela gestão dos recursos de tecnologia da informação da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis;

V- Mensageria: serviço de envio e recebimento de mensagens (correio eletrônico, mensagens instantâneas, videoconferência e telefonia IP) em meio digital, compreendendo softwares e equipamentos;

VI- Código malicioso: programa ou trecho de programa projetado especificamente para atentar contra a segurança dos recursos de tecnologia da informa-

ção, por meio de exploração de vulnerabilidade do equipamento e seus respectivos softwares;

VII- Rede local: conjunto dos recursos de informação de cada um dos prédios da Câmara Municipal de Petrópolis, incluindo os ativos e passivos que os compõem e a infraestrutura que os conecta;

VIII- Software: conjunto de comandos lógicos, escritos em linguagem específica, para execução em equipamento de informática;

IX- Usuário: pessoa autorizada a operar equipamento de informática, mediante identificação exclusiva;

X- SPAM: mensagem eletrônica não solicitada pelo usuário;

XI- Webmail: site da Internet que permite ao usuário ler e escrever e-mail usando um navegador;

XII- Servidores de rede: computadores especializados, com alta capacidade de processamento de informações, que disponibilizam serviços aos usuários, tais como sites, arquivos, sistemas, e-mail, dentre outros.

TÍTULO III

DAS REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA

SEÇÃO I

EQUIPAMENTOS PARTICULARES E DE TERCEIROS

Artigo 17 - É expressamente vedada a conexão de recursos de tecnologia particulares ou de terceiros, quando não autorizados pelo Departamento de Informática à rede local da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis.

§ 1º - É de responsabilidade dos particulares e/ou de terceiros a legalidade de seus recursos de tecnologia da informação, devendo comprová-la, caso lhes seja solicitado.  
§ 2º - Tanto a manutenção dos equipamentos particulares quanto a respectiva instalação de softwares serão de responsabilidade do proprietário, isentando-se a CMP – Câmara Municipal de Petrópolis por eventuais danos ocorridos.

§ 3º - São de responsabilidade dos terceiros e prestadores de serviço eventuais os danos causados à CMP – Câmara Municipal de Petrópolis pelo uso de seus recursos particulares de tecnologia da informação.

§ 4º - É terminantemente proibido ao Departamento de Informática e/ou a qualquer servidor da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis fazer intervenções em equipamentos de terceiros.

SEÇÃO II

DO MONITORAMENTO DE ATIVIDADES

Artigo 18 - As atividades dos recursos de tecnologia da informação serão monitoradas de forma constante, automatizada e não individualizada, sendo utilizada para:

I- Levantamento de métricas, estatísticas e eventos nos recursos de tecnologia de informação;

II - Planejamento em relação à infraestrutura de tecnologia de informação;

III - identificação de riscos em relação aos recursos de tecnologia da informação;

IV - Verificação da conformidade de atendimento das regras definidas e publicadas para o uso dos recursos de tecnologia de informação;

V - Aperfeiçoamento dos controles de segurança da informação.

Artigo 19 - Eventualmente, a CMP – Câmara Municipal de Petrópolis poderá adotar o monitoramento de atividades individuais de um ou mais usuários, nas seguintes situações:

I - Quando expressamente determinada pelo Gabinete da Presidência;

II - Quando identificado pelo Departamento de Informática risco para os recursos de tecnologia da informação, com imediata informação ao Gabinete da Presidência.

§ 1º. Os titulares dos Departamentos mediatos poderão solicitar diretamente ao Gabinete da Presidência o monitoramento e levantamento de atividades, que, quando de acordo, encaminhará a autorização para o Departamento de Informática.

§2º. O monitoramento será realizado por servidor do Departamento de Informática indicado pelo respectivo Diretor ou Gabinete da Presidência, que receberá as informações necessárias.

§3º. Toda e qualquer informação adquirida através de monitoramento individualizado será tratada como sigilosa, com rastreabilidade de origem e em modo seguro, sob a responsabilidade do servidor indicado, sendo descartada caso a autorização não seja concedida pela Presidência.

§4º. Serão consideradas faltas graves, sujeitas a penalidades:

I - O monitoramento das atividades dos usuários de forma individualizada sem as autorizações expressas constantes nesta Resolução;

II - O repasse das informações obtidas a outrem, sem a autorização do Gabinete da Presidência.

SEÇÃO III

DO USO INADEQUADO

Artigo 20 - É considerado uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis, sujeito a penalidades:

I - Acesso redes externas por meio não previamente autorizado pelo Departamento de Informática, quando conectado à rede local;

II - Tentar ou efetivamente:

A. Alterar as características dos recursos de tecnologia da informação;

B. Alterar o local de instalação dos recursos de tecnologia da informação;

C. Alterar as configurações lógicas que impeçam, modifiquem ou tenham o potencial de modificar a regular administração realizada pelo Departamento de In-

formática, bem como a segurança deste ou de qualquer outro recurso de tecnologia da informação;

D. Conectar à rede local recursos de tecnologia da informação não autorizados pelo Departamento de Informática;

E. Apropriar-se de recursos de tecnologia da informação da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis;

F. Enviar ou publicar material que possa afetar de forma negativa a CMP – Câmara Municipal de Petrópolis, os Vereadores, os servidores, fornecedores ou parceiros, inclusive no que tange às suas imagens públicas;

G. Enviar informações confidenciais ou proprietárias, inclusive senhas ou listas de endereços, para terceiros, sem a devida autorização;

H. Enviar ou acessar material que possa ser considerado de conteúdo agressivo, preconceituoso, difamatório, calunioso, discriminatório, pornográfico ou de incentivo ao ódio ou atividades ilegais;

I. Tornar a rede local vulnerável a ataques cibernéticos, em suas mais diferentes formas;

J. Violar os sistemas de segurança da informação da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis;

K. Burlar as regras definidas para o uso de recursos de tecnologia da informação;

L. Alterar os registros de acesso aos recursos de tecnologia de informação;

M. Realizar ataque ou invasão aos recursos de tecnologia de informação, internos ou externos, sem anuência expressa do Gabinete da Presidência e ciência expressa do Departamento de Informática;

N. Enviar material danoso, ilegal, ofensivo ou não ético, como código malicioso, propaganda comercial ou política, correntes, abaixo-assinados, spam, de confissão religiosa, boatos, e mensagens enganosas ou similares;

O. Fornecer por qualquer motivo, seu acesso para outrem ou fazer uso do acesso de outrem;

P. Utilizar material ou software não licenciado ou que implique violação de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer meio de proteção;

Q. Armazenar nos recursos de tecnologia da informação arquivos não relacionados às atividades do CMP – Câmara Municipal de Petrópolis;

R. Utilizar material e/ou quaisquer recursos de tecnologia da informação pertencentes ao sob a guarda da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis para finalidade que não atenda aos propósitos institucionais da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Não será considerado uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação:

I - Veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente autorizada pelo Gabinete da Presidência e que respeite os critérios técnicos definidos pelo Departamento de Informática;

II - Uso para eventual interesse particular do usuário, desde que seja moderado e compatível com suas atividades funcionais.

Artigo 21 - A CMP – Câmara Municipal de Petrópolis caracteriza como não ético, inaceitável e considera como motivo de ação disciplinar e/ou da implementação de punições previstas na legislação nacional, qualquer atividade através da qual um indivíduo:

I - Virole questões tais como direitos autorais ou proteção de patentes e autorizações da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis ou de terceiros, como também licenças de uso e outros contratos;

II - Interfira no uso correto dos recursos de informação;

III - Tente conseguir ou consiga acesso não autorizado a recursos de informação;

IV - Sem autorização, destrua, altere, desmonte, desconfigure, impeça o acesso de direito ou interfira na integridade dos recursos computacionais;

V - Sem autorização, invada a privacidade de indivíduos ou entidades que são autores, criadores, usuários ou responsáveis pelos recursos computacionais;

VI - Remova dos recursos computacionais da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis algum documento de propriedade da CMP ou por ela administrado, sem uma autorização específica;

VII - Faça-se passar por outra pessoa ou esconda sua identidade na utilização dos Recursos Computacionais da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis, com exceção dos casos em que o acesso anônimo é explicitamente permitido;

VIII - Virole ou tente violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis, como quebrar ou tentar addivinhar identificação ou senhas de terceiros, interferir em fechaduras automáticas ou sistemas de alarme;

IX - Intercepte ou tente interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso;

X - Tente interferir ou interfira em serviços de outros usuários ou cause seu bloqueio, provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo vírus ou tentando se apropriar, ainda que temporariamente, dos Recursos Computacionais da CMP – Câmara Municipal de Petrópolis.

Artigo 22 - Constatado o uso inadequado, o Departamento de Informática deverá tomar as providências necessárias para estancar o problema e comunicará, na ordem, à:

I - Chefia imediata;

II - Chefia mediata, quando existir, reiterando à chefia imediata.

Parágrafo único - Mantendo-se o usuário em reincidência, o Departamento de

Informática bloqueará o acesso do (a) infrator (a), comunicando imediatamente ao Gabinete da Presidência e reiterando às chefias imediata e mediata.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 23 - A utilização dos recursos tecnológicos, em descumprimento aos regramentos estabelecidos na presente normativa será objeto de averiguação mediante a instauração do [s] competente [s] procedimento [s] estabelecido [s] pela legislação.

Parágrafo Único. O descumprimento dos regramentos estabelecidos nesta norma para fins de utilização dos recursos tecnológicos, inclusive no que tange às disposições contidas da Seção anterior, que possam caracterizar infração funcional, será objeto de apuração.

Artigo 24 - A autoridade que determinar a instauração de apuração preliminar contra servidor poderá requisitar ao Departamento de Informática a suspensão cautelar da correspondente autorização de uso, mediante bloqueio da conta de acesso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - O PDIT – Plano Diretor de Inovação e Tecnologia da Câmara Municipal de Petrópolis e as políticas de segurança integram a presente norma como anexo e a sua implementação é de natureza obrigatória por parte da Câmara Municipal de Petrópolis.

Artigo 26 - Caberá ao Departamento de Administração, ao Departamento de Informática, estes mediante a participação de pelo menos um representante, e à Comissão Técnica de Acompanhamento dos Recursos Tecnológicos, promoverem reuniões conjuntas periódicas, no mínimo em uma oportunidade durante cada mês, para fins de analisarem e avaliarem o progresso quanto à adoção dos mecanismos e ações constantes do PDIT – Plano Diretor de Inovação e Tecnologia e assim como para definirem as etapas e implementações seguintes.

§1º - A convite de qualquer dos Departamentos mencionados no caput deste artigo, e assim como da Comissão Técnica de Acompanhamento dos Recursos Tecnológicos, integrantes de outros setores e Departamento da CMP poderão participar das reuniões periódicas ou de quaisquer outras portentura convocadas em conjunto ou separadamente.

§2º - Sem prejuízo quanto a remessa de informações em período menor, a Comissão Técnica de Acompanhamento dos Recursos Tecnológicos ao final de cada trimestre encaminhará à Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis relatório constando o resumo das ações do período e com as sugestões e recomendações para a efetiva implementação das ações previstas no PDIT – Plano Diretor de Inovação e Tecnologia.